



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 905

00069 QUETA

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019

AUTOR
DEPUTADO MÁRIO HERINGER

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se a expressão “**tácito ou**” do §2º do art. 8º da Medida Provisória nº 905, de 2019.

JUSTIFICATIVA

Para a garantia dos direitos trabalhistas é imprescindível que os acordos relativos à compensação de horas trabalhadas sejam feitos por escrito, pois essa é a única maneira que o trabalhador e o empregador têm de se resguardar de possíveis incorreções praticadas por ambas as partes.

Apresentamos a presente emenda com vistas a suprimir a possibilidade de acordo tácito para a compensação de horas trabalhadas.

ASSINATURA



CD/19499.82792-81

Brasília, de novembro de 2019.



CD/19499.82792-81